

tários, não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA?Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 55% a partir de 1º de Janeiro de 1.986.

ARTIGO 2º :- A majoração de que trata o artigo anterior será apurada, levando-se em consideração os valores vigentes em 31 de dezembro de 1.985.

ARTIGO 3º :- Para efeito do recebimento dos proventos e pensão de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

PARÁGRAFO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, no mês de julho, comprovante de estado civil.

PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários, bem como as viúvas de funcionários estatutários, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador, com poderes específicos, ao Setor de Recursos Humanos, no mês de Julho, para atualização de dados pessoais e declaração de residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....
LEI Nº 314, de 10 DE JANEIRO DE 1.986.

"Dispõe sobre o reajuste do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio de que trata a Lei nº 233, de 07 de dezembro de 1.981, fica alterado para Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros)

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986.

JAIR MORSANEL
PRESIDENTE

LEI Nº 315, DE 10 DE JANEIRO DE 1.986.

"Altera a Redação dos artigos 1º, 3º e -
4º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de
1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de 1.984, com o parágrafo único acrescido pela Lei nº 259, de 06 de Agosto de 1.985, passar a vigotar com a seguinte redação à partir de 1º de janeiro de 1.986.

"ARTIGO 1º :- O quadro de funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passar a ser à partir de 1º de Janeiro de 1.986, o seguinte, com os respectivos vencimentos:

(1) DIRETOR SECRETARIA	Cr\$ 3.644.000
(1) SUB-DIRETOR SECRETARIA	Cr\$ 2.551.000
(1) CONTADOR	Cr\$ 2.551.000
(3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 1.903.000
(3) AUXILIAR DE SECRETARIA.....	Cr\$ 1.579.000